

RESOLUÇÃO 04/2014

Assunto: Regulamenta o processo de validação de créditos no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

- Art. 1º O aproveitamento de créditos é permitido aos estudantes regulares matriculados no PPGEE.
- Art. 2º É responsabilidade do Colegiado do curso analisar os requerimentos de validação de créditos.
- Art. 3º Créditos obtidos em disciplinas de cursos não concluídos em programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES poderão ser validados.
- § 1º A validação de créditos obtidos em disciplinas cursadas no exterior será deliberada pelo colegiado do PPGEE.
- § 2º A matrícula em disciplina de conteúdo idêntico ou similar à disciplina já validada implicará na anulação automática desta validação.
- Art. 4º Todos os discentes devem cursar no mínimo 12 (doze) créditos, no caso do mestrado, ou 16 (dezesesseis), no caso do doutorado, em disciplinas no PPGEE, a partir do ingresso no referido curso, independentemente do número de créditos validados.
- Art. 5º Para efeito de validação de créditos cursados em disciplinas, um crédito equivale a 15 (quinze) horas aula.
- Art. 6º É vetado o aproveitamento de créditos em disciplinas do tipo seminários e estudos especiais.
- Art. 7º O estudante de doutorado poderá validar, por meio de processo fundamentado e comprovado, até vinte e quatro (24) créditos referentes a disciplinas cursadas em curso de mestrado concluído.
- Parágrafo Único - Egressos do PPGEE, com anuência do orientador, poderão validar mais de vinte e quatro (24) créditos referentes a disciplinas.

- Art. 8º Estudantes matriculados no PPGEE poderão validar créditos obtidos em outros programas de pós-graduação stricto sensu, concomitante com o curso no PPGEE.
- § 1º Uma vez efetivada a matrícula, o cancelamento desta somente poderá ser efetivado dentro dos critérios e prazos estabelecidos pelo programa que oferece a disciplina.
- § 2º O estudante deverá apresentar na Secretaria do PPGEE o comprovante de matrícula e concordância do professor orientador.
- § 3º A matrícula em disciplina de conteúdo idêntico ou similar à disciplina já cursada no PPGEE ou validada implicará na anulação automática do aproveitamento desta.
- § 4º Em se tratando de disciplinas cursadas em cursos de outras IES, os créditos validados constarão no Histórico Escolar com a indicação "V" (validados), sem cômputo do Coeficiente de Rendimento.
- § 5º Em se tratando de disciplinas cursadas em cursos da UTFPR, os créditos validados constarão no Histórico Escolar com cômputo do Coeficiente de Rendimento.
- Art. 9º Os créditos validados constarão no Histórico Escolar com a indicação "V" (validados) e não serão considerados no cômputo do Coeficiente de Rendimento.
- Art. 10. O processo de validação de créditos deverá constar de:
- I - requerimento do estudante, com justificativa e manifestação favorável do orientador;
 - II - comprovação da conclusão da disciplina a ser validada;
 - III - informações da disciplina a ser validada:
 - 1. Nome da disciplina;
 - 2. Instituição e Programa;
 - 3. Período em que a disciplina foi cursada;
 - 4. Frequência e avaliação;
 - 5. Ementa completa, ou equivalente.
- Art. 11. Os casos omissos à presente resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEE.
- Art. 12. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGEE.

Aprovado pelo colegiado do PPGEE em 24 de fevereiro de 2014. Esta Resolução substitui integralmente a Resolução 01/2012.